

DECRETO Nº 6569/88  
de 14 de dezembro de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 637 de 23/12/88

Dispõe sobre permissão de uso de área de domínio público municipal e revogação do Decreto nº 5828/87 de 20 de janeiro de 1987.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos V e VI do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 do mesmo diploma legal, e considerando o que ficou decidido no Processo Administrativo nº 024763-9/88,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido a Obra Social e Assistencial Nossa Senhora Auxiliadora, com sede nesta cidade, à Rua 09, nº 290 - Jardim Limoeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 57.539.322/0001-20, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada a Rua 05 - Jardim Limoeiro, nesta cidade, a saber:

"ÍMVEL - Área de terreno.

PROPRIEDADE - Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

LOCALIZAÇÃO - Rua 05 - Jardim Limoeiro.

SITUAÇÃO - A área de terreno está situada entre os alinhamentos das Ruas 05 e 09, área remanescente de domínio público municipal e com área onde está localizado o Poço da SABESP.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Formato irregular, declividade de aproximadamente de dez por cento, vegetação rasteira e sem benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice nº 46, localizado junto ao alinhamento da Rua 05 com a divisa da área onde está localizado o Poço da SABESP. Segue deste no sentido horário com rumo de 19º08'18"NW e 27,00m (vinte e sete metros) de extensão confrontando com a área onde está localizado o Poço da SABESP, até o vértice nº 44. Neste deflete à direita com rumo de 70º51'42"NE e 75,00m (setenta e cinco metros) de extensão, confrontando com a área remanescente de domínio público municipal, até o vértice nº 39. Neste deflete à direita com rumo de 19º08'18"SE e 18,00m (dezoito metros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua 09, até o vértice nº 42-PT. Neste deflete à direita em curva de AC=90º00'00", raio = 9,00m e desenvolvimento=14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros), confrontando com o cruzamento das Ruas 09 e 05, até o vértice nº 41-PC. Deste segue com rumo de 70º51'42"SW e 66,00m (sessenta e seis metros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua 05, até o vértice inicial nº 46, fechando assim o perí

cont. Decreto nº 6569/88 - fls. 02

metro.

ÁREA TOTAL - O perímetro descrito perfaz uma área de 2.007,62m<sup>2</sup> (dois mil e sete metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados)".

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para construção de Centro Comunitário à população do bairro, ficando vedado a edificação de templo religioso e ficando a referida permissão vinculado a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por prazo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por quaisquer danos ocorridos na área ora permitida ou nas benfeitorias a serem realizadas.

Artigo 4º - Caberá a permissionária a manutenção da área de terreno e das benfeitorias a serem realizadas, conservando-as permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, providendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, será de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

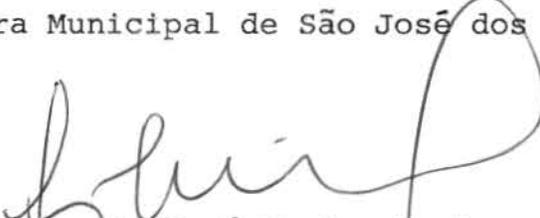
Artigo 6º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o referido imóvel.

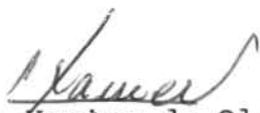
Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5828/87, de 20 de janeiro de 1987.

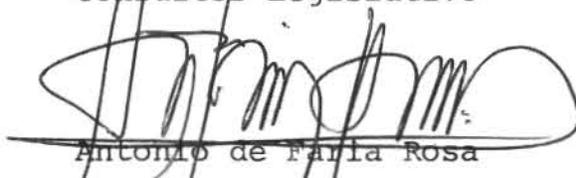
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
14 de dezembro de 1988.

cont. Decreto nº 6569/88 - fls. 02

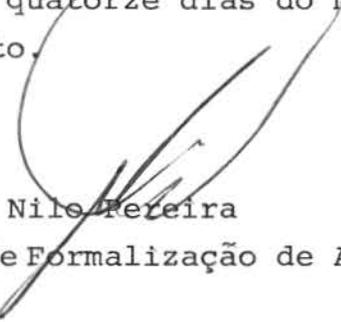
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
14 de dezembro de 1988.

  
Antonio José Mendes Faria  
Prefeito Municipal

  
Carlos Xavier de Oliveira  
Consultor Legislativo

  
~~Antonio de Faria Rosa~~  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formali-  
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos quatorze dias do mês de dezem-  
bro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

  
Nilo Pereira  
Divisão de Formalização de Atos